

notícias

saobernardo.sp.gov.br

do município



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

4 DE OUTUBRO DE 2021
Segunda-feira - Edição Especial Nº 2254
Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



+EMPREGOS EM SÃO BERNARDO



**CIDADE LIDERA
CONTRATAÇÕES
NO GRANDE ABC
PELO 5º MÊS**



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 100775/2021

DECRETO Nº 21.742, DE 2 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a requisição temporária do serviço da Creche instalada no imóvel situado na Rua Guarapuava, nº 20, Jardim Represa, administrada pelo Instituto Piccolo Bambino, vinculada ao Termo de Colaboração nº 03/2020-SE, rescindido, do mobiliário e instalações para funcionamento emergencial, diretamente pelo Município ou outra entidade parceira, por prazo certo ou indeterminado, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Termo de Colaboração nº 03/2020-SE, firmado em 31 de julho de 2020, foi rescindido em virtude de:

I - descumprimento pela Entidade do estabelecido nas Cláusulas 4º, VI e 12 do Termo de Colaboração;

II - denúncia apresentada à Ouvidoria Municipal, por intermédio do Processo 76523/2021, que imputa à Entidade, a prática de irregularidades diversas;

III - relatórios circunstanciados do Processo 66555/2020, em que há apontamentos sobre atraso na entrega da prestação de contas, insuficiência de documentos, gastos excedentes na categoria custeio, gastos em intervenções não prioritárias para o atendimento, denúncias realizadas por meio da ouvidoria, despesas que caracterizam favorecimento a membro do quadro da instituição, dentre outros, o que indica problemas em planejar, gerenciar, executar e prestar contas dos repasses referentes ao Termo de Colaboração;

IV - relatório de orçamentos existente no Processo 66555/2020, o qual indica que existem orçamentos com datas anteriores à data de abertura da empresa, orçamentos com empresas que já foram extintas em anos anteriores, falta de detalhamento dos serviços prestados, erros de grafia idênticos em mais de um orçamento providos de empresas diferentes, erro de CNPJ, datas posteriores à execução dos serviços, muitos orçamentos com o mesmo padrão de texto e layout (sendo de empresas diferentes), dentre outros problemas encontrados;

V - parecer desfavorável da Secretaria de Educação e apontamento de R\$ 40.016,46 (quarenta mil, dezesseis reais e quarenta e seis centavos) de despesas glosadas;

VI - parecer desfavorável da Secretaria de Finanças, com informação de que a entidade deverá restituir em caráter imediato à conta vinculada, o valor de R\$ 135.554,42 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), relativo ao total de despesas apresentadas e não acatadas, bem como apresentar o comprovante de depósito do saldo financeiro do exercício devolvido ao órgão público, no montante de R\$ 21.650,95 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos);

VII - Manifestação PGM.5 nº 586/2021 e Parecer Jurídico emanados pela Procuradoria-Geral do Município, recomendando, entre outros, a cessação imediata de repasses de valores à entidade parceira, além de dar andamento aos atos necessários para o resgate dos programas executados em parceria no "Termo de Colaboração" para outra entidade congênere ou, caso não haja entidade habilitada a tanto, que haja a retomada do serviço pelo Poder Público, inclusive com o uso do próprio e dos funcionários por meio de requisição administrativa, caso se afigure iminente perigo público, devidamente atestado pela unidade;

Considerando que a Presidente do Instituto Piccolo Bambino, Sr. Luciana Zucchino Souza, se manifestou contrária à rescisão do Termo de Colaboração e a entrega da creche estabelecida na Rua Guarapuava, nº 20, Jardim Represa;

Considerando que a Presidente do Instituto Piccolo Bambino informou que ingressará na justiça para rever a decisão que determinou a rescisão do Termo de Colaboração;

Considerando que a intransigência manifestada pelo Instituto Piccolo Bambino importa em grave risco às 203 (duzentas e três) crianças com idade de 0 a 3 anos de idade, matriculadas na creche, as quais ficarão desatendidas durante o período em que perdurar a medida judicial a ser intentada pelo Instituto Piccolo Bambino;

Considerando o estabelecido nos arts. 30, VI, 206, IV, 211, § 2º, da Constituição de Federal, art. 29, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e art. 2º da Lei Municipal nº 6.447, de 28 de dezembro de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME);

Considerando a necessidade de manutenção da promoção, desenvolvimento do ensino e capacidades da criança, contribuição com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, garantia legal ao acesso e a permanência da criança a creches e pré-escolas, bem como de proporcionar a criança o direito de aprender brincando a partir de interações, experiências nas quais possa construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e convívio com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização, como garantido pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016), Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Plano Municipal de Educação – PME (Lei Municipal nº 6.447, 2015);

Considerando o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 1996, especificamente em seus arts. 18, 29 e 30, os quais estabelecem, entre outros, que os sistemas municipais de ensino compreendem as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; privilegiando, a primeira etapa da educação infantil, a chamada primeiríssima infância, a partir do oferecimento de creches para crianças de até 03 (três) anos de idade, bem como o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

Considerando as disposições da Constituição Federal Brasileira de 1988, que

atribuem prioridade absoluta para os direitos da criança e do adolescente, imputando aos Municípios o poder/dever de atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, por meio do oferecimento de ensino com base nos princípios da "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", "gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais", "garantia de padrão de qualidade", entre outros, conforme preceitua o § 2º, do art. 211, da Constituição Federal, e arts. 2º e 3º, Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando que a política de atendimento a criança, abrange o atendimento integral e integrado, com ênfase nos conceitos definidos no Plano Nacional pela Primeira Infância aprovado pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes), em especial, no que se refere à educação básica, beneficiando diretamente as crianças com idade de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, as famílias e a própria administração pública; e

Considerando que se trata de demanda urgente e inadiável à Administração Pública, em razão do iminente perigo público à população, consubstanciado, entre outros, no risco de desatendimento educacional de 203 crianças de 0 a 3 anos de idade;

Considerando a previsão de requisição de propriedade particular do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal; DECRETA:

Art. 1º Ficam requisitados, emergencialmente, para o exercício de 2021, demais anos subsequentes e enquanto perdurar a necessidade da prestação dos serviços, os serviços da Creche instalada no imóvel situado na Rua Guarapuava, nº 20, Jardim Represa, administrada pelo Instituto Piccolo Bambino, vinculada ao Termo de Colaboração nº 03/2020-SE, rescindido, do mobiliário e instalações para funcionamento emergencial, diretamente pelo Município ou outra entidade parceira, por prazo certo ou indeterminado, bem como o mobiliário e instalações para o respectivo funcionamento, inclusive o prédio que abriga as atividades desta Creche, necessários à continuidade do atendimento às crianças matriculadas na creche.

Art. 2º Como consequência da requisição, fica determinada:

I - imediatamente após a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de vistoria imediata do local, com a avaliação do estado da edificação, mobiliário e instalações encontrados no aludido bem, por comissão constituída por representantes das Secretarias de Educação e de Administração e Inovação, por meio do Departamento de Licitações e Materiais (SA-2);

II - a realização de minudente inventário dos bens, inclusive do prédio, mobiliário e instalações, ilustrado com foto de cada bem e de cada instalação, de modo a demonstrar o estado de conservação, quantificação de materiais e equipamentos encontrados, bem como a descrição daqueles efetivamente requisitados para a prestação do serviço de atendimento às crianças na creche, enquanto perdurar a requisição; e

III - a transferência, por ato da Secretária de Educação, dos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da creche no local da requisição, nos termos do inciso V do art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A comissão referida no caput deste artigo poderá ser constituída por despacho da Secretária de Educação nos autos do processo administrativo nº 100775/2021.

Art. 3º Na hipótese de o Município prestar diretamente o serviço da Creche, deverá ser regularizada a ocupação do imóvel perante o proprietário do bem que abriga o prédio e demais instalações necessárias à continuidade do serviço da Creche.

Parágrafo único. Caso o serviço seja prestado por outra entidade parceira, deverá ela regularizar a ocupação do imóvel que abriga o prédio e demais instalações necessárias à continuidade do serviço da Creche, perante o respectivo proprietário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

2 de outubro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete